

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.2026 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO

A PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, sediada na Av. Engº Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 12.801.601/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Israel José Protásio de Lima, portador da Carteira de identidade nº 195.303 – SSP/RN, CPF nº 182.605.434-00, vem, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.2026– PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2026- COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** bem como os anexos que o acompanham, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas.

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, que determina até três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

III. DA INCOMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA ARCE COM O OBJETO LICITADO

A exigência constante do item 8.34 do Edital, que dispõe:

“8.34. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Certidão de Regularidade emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), atestando a inexistência de débitos, multas ou sanções administrativas ativas perante esta Agência, referente ao objeto da licitação, válida até a data do recebimento da documentação.”

A exigência acima indicada não guarda compatibilidade com o objeto licitado, tampouco com a atividade efetivamente exercida pela impugnante, cuja atuação se restringe exclusivamente à locação de veículos, não realizando serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nem atividade de fretamento.

A legislação estadual aplicável Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, Resolução ARCE nº 07, de 13 de maio de 2021, dentre outras normas correlatas estabelece que o registro junto à ARCE é obrigatório apenas para aqueles que efetivamente exploram o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o que não se confunde com a simples locação de veículos.

Assim, somente se submetem às exigências de cadastramento e certificação perante a ARCE as empresas que desempenham atividade típica de transporte de passageiros, o que não se aplica às empresas cuja atividade econômica consiste unicamente na locação de veículos, sem fornecimento de motorista, sem operação de linhas e sem exploração de fretamento.

A Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE é uma autarquia especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, responsável pela regulação e fiscalização de serviços públicos delegados, tais como distribuição de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, gás canalizado e transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Conforme informações oficiais disponíveis no sítio eletrônico da própria ARCE, sua competência no setor de transporte restringe-se exclusivamente ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, não abrangendo outras atividades econômicas, como a locação de veículos.

Dessa forma, a exigência de registro e certificação junto à ARCE para itens que não envolvam a prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros carece de fundamentação

técnica e jurídica, uma vez que a Agência não exerce competência legal para regular ou fiscalizar esse tipo de atividade.

Tal entendimento é expressamente corroborado pela Resolução ARCE nº 07, que, conforme seu próprio objeto, “dispõe sobre o registro das transportadoras e sobre o registro e vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará”, deixando inequívoco que suas disposições aplicam-se apenas às transportadoras e veículos empregados nesse serviço específico.

Portanto, é manifesta a inaplicabilidade da referida exigência às empresas que atuam exclusivamente na locação de veículos, inexistindo qualquer amparo legal que justifique a imposição de cadastro ou certificação perante a ARCE nesses casos.

A manutenção da exigência impugnada impõe ônus desproporcional e indevido, criando restrição injustificada à participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da igualdade e da competitividade, com o objetivo de garantir a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).”

Exigir Certificado de Registro e Regularidade junto à ARCE/CE, quando incompatível com o objeto da licitação, configura extrapolação do poder regulamentar do edital e restringe indevidamente a competitividade do certame, tornando a cláusula ilegal e passível de correção

IV. DO DESMEMBRAMENTO DOS LOTES DO CERTAMES

No presente edital, observa-se que a Comissão de Licitação adotou o critério de julgamento por lote. Importa destacar que a crítica aqui não recai sobre a escolha do critério em si, que é legalmente

admissível, mas sim sobre a forma de composição dos itens no único lote do certame, o que, na prática, restringe indevidamente a competitividade entre os licitantes.

Verifica-se que o lote reúne veículos com características e finalidades bastante distintas, misturando ambulância com veículos de passeio, o que demonstra uma falta de homogeneidade entre os itens. Essa configuração prejudica empresas que atuam de forma segmentada.

Tal agrupamento obriga os licitantes a apresentarem proposta para todos os itens do lote, mesmo que não tenham expertise ou estrutura operacional para fornecê-los todos. Isso resulta em uma barreira à ampla participação de empresas, comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares do processo licitatório comprometendo diretamente o caráter competitivo do certame, violando princípios fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021, como o da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, a ausência de justificativa técnica plausível para a formação de um lote único e heterogêneo viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais devem orientar os atos administrativos. A Administração Pública tem o dever de motivar e fundamentar suas decisões, especialmente quando estas impactam diretamente a competitividade do certame.

E ainda o art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c", que veda exigências que frustrem o caráter competitivo ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes*

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Portanto, conclui-se que a estruturação do edital, ao impor a apresentação de proposta única para um lote com itens distintos e com exigências operacionais diversas, não observa a viabilidade prática da contratação nem favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Recomenda-se, assim, a reavaliação da forma de divisão dos itens no certame, com vistas a preservar os princípios que regem a atividade administrativa e garantir a ampla competitividade entre os interessados.

A licitação deve ser composta por um único lote apenas quando o edital prevê veículos com descrições semelhantes, permitindo que a concorrência seja justa e equilibrada. No entanto, este não é o caso no presente certame.

A própria Súmula 247 do TCU, assim esclarece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No caso em tela, o objeto licitado poderia ser perfeitamente parcelado, uma vez que os itens não apresentam interdependência técnica que justifique a contratação conjunta. A ausência do parcelamento configura afronta direta ao disposto no mencionado artigo, bem como aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade que regem os processos licitatórios.

Conforme também dispõe o Artigo 40, Inciso V, alínea b

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

Quando se define na licitação o critério de julgamento por itens o objeto divide-se em partes específicas, que representa o bem de forma autônoma, por esta razão aumenta a possibilidade de mais

licitantes participarem escolhendo quais itens deseja ofertar proposta e assim aumentando a competitividade do certame.

Cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitações por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...).

Pelo exposto, requer que seja feito o desmembramento dos lotes do Edital, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame

V. DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE SOBRE A FRANQUIA

No âmbito da locação de veículos, a contratação de seguro com franquia constitui prática amplamente consolidada no mercado, refletindo técnica legítima de alocação proporcional de riscos e de formação do preço do serviço. Trata-se de mecanismo inerente ao equilíbrio econômico da atividade securitária, permitindo que a apólice seja precificada de maneira racional e compatível com os riscos efetivamente assumidos pela seguradora e pela locadora.

A imposição administrativa de cobertura "sem custo adicional" ou "sem franquia" resulta, na prática, em transferência desarrazoada e integral dos riscos financeiros à contratada, distorcendo o equilíbrio econômico-financeiro originalmente considerado no momento da formulação das propostas. Essa transferência artificial e unilateral dos riscos, além de não refletir a realidade do setor, eleva sensivelmente o preço ofertado, desestimula a competitividade e viola os princípios da economicidade e da exequibilidade.

A responsabilidade civil no contexto contratual também deve ser analisada sob a ótica do art. 927 do Código Civil, que estabelece:

"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

No caso da locação de veículos à Administração Pública, é inequívoco que a posse direta, o uso efetivo e a gestão dos condutores (servidores públicos autorizados a dirigir) pertencem exclusivamente ao ente contratante. Assim, os sinistros decorrentes do uso ordinário, colisões, avarias, danos materiais, furtos, roubos ou incêndios não constituem conduta imputável à locadora, mas eventos decorrentes da fruição regular do bem pelo próprio Poder Público.

A tentativa de imputar à empresa contratada a integralidade dos custos de franquia, reparos ou despesas correlatas caracteriza quebra da repartição objetiva de riscos, afrontando o princípio previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório deve promover:

“(...) a competitividade, a isonomia, a economicidade e a eficiência da contratação pública.”

A repartição equilibrada de riscos é diretriz estruturante da nova Lei de Licitações e tem como objetivo impedir que o contratado seja onerado por eventos que ultrapassam sua esfera de controle ou que decorrem exclusivamente do uso e da gestão da Administração. Ao deslocar para a locadora custos que, em condições normais de mercado, seriam suportados pelo usuário possuidor direto do veículo, instaura-se cenário de desequilíbrio contratual e violação à matriz de riscos que informa o setor de locação.

Exemplificação prática aplicada ao seguro com franquia:

- Reparo inferior ao valor da franquia
- 1. Custo do reparo: R\$ 1.000,00
- 2. Franquia contratada: R\$ 2.000,00

Encargo devido: Administração arca com o valor do reparo (R\$ 1.000,00), por ter sido o usuário direto do bem.

- Reparo superior ao valor da franquia
- 1. Custo do reparo: R\$ 5.000,00
- 2. Franquia contratada: R\$ 2.000,00

Encargo devido: Administração arca com a franquia (R\$ 2.000,00), valor que reflete o risco que lhe cabe na operação.

Esse modelo preserva a racionalidade econômica da contratação, assegura a compatibilidade com as práticas mercadológicas, e evita a construção de cláusulas abusivas que induzam a práticas antieconômicas ou inviabilizem a participação de licitantes idôneos.

Além disso, prestigia a discricionariedade técnica da Administração para pesquisar preços e estruturar o objeto, desde que observada a realidade do setor e respeitada a necessidade de manter proporcionalidade na distribuição dos riscos, condição indispensável para garantir a exequibilidade do futuro contrato e prevenir litígios.

VI. DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 06/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 19 de março de 2026.

WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:0674426045
6

Assinado de forma
digital por WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:06744260456

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

CNPJ: 12.801.601/0001-82

Washington Mavíael Batista de Medeiros

Procurador

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

CNPJ/MF: 12.801.601/0001-82

ADITIVO 66

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **182.605.434-00**, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, cond. residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, cond. residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sr. **THIAGO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, advogado, casado sob regime de separação total de bens, nascido a 18/09/1989, portador do documento profissional de nº 12214 OAB/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.524-92**; e Sr. **EUGENIO MODESTO PROTÁSIO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido a 27/07/1992, portador da CNH de nº 05031086777 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **067.513.514-10**; ambos residentes e domiciliados na Av. Getúlio Vargas, 544, cond. residencial Issa Hazbun, apto. 2301, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANNE CAROLINE PEREIRA PROTÁSIO**, brasileira, empresária, solteira, nascida a 15/12/1978, portadora da CNH de nº 05031730012 DETRAN/RN, inscrita no CPF/MF sob nº **028.468.794-43**, residente e domiciliada na Travessa Amintas Barros, 53, apto. 801, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054-475; únicos sócios da sociedade limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 em 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolvem, de pleno e comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DA SAÍDA, ENTRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Fica neste ato estabelecido que a sócia Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, já acima qualificada, detentora de 500.000 (quinhentas mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizadas em moeda corrente e legal do país, **retira-se** da sociedade e transfere por venda, dando quitação neste ato o total de suas quotas a sócia ora admitida **PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de



TP



direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.510.881/0001-08**, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE 24201187566 em 25/09/2024, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 182.605.434-00, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, cond. residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360;

O sócio Sr. **EUGENIO MODESTO PROTÁSIO**, já acima qualificado, detentor de 5.040.000 (cinco milhões e quarenta mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), já integralizadas em moeda corrente e legal do país, retira-se da sociedade e transfere por venda, dando quitação neste ato o total de suas quotas a sócia **PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, já acima qualificada;

O sócio Sr. **THIAGO MODESTO PROTÁSIO**, já acima qualificado, detentor de 5.040.000 (cinco milhões e quarenta mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), já integralizadas em moeda corrente e legal do país, retira-se da sociedade e transfere por venda, dando quitação neste ato o total de suas quotas a sócia **PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, já acima qualificada;

O sócio Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, já acima qualificado, detentor de 821.711 (oitocentas e vinte uma mil, setecentas e onze) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 821.711,00 (oitocentos e vinte um mil, setecentos e onze reais), já integralizadas em moeda corrente e legal do país, retira-se da sociedade e transfere por venda, dando quitação neste ato o total de suas quotas a sócia **PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, já acima qualificada;

A sócia Sra. **ANNE CAROLINE PEREIRA PROTÁSIO**, já acima qualificada, detentora de 2.010.000 (dois milhões e dez mil) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), já integralizadas em moeda corrente e legal do país, retira-se da sociedade e transfere por venda, dando quitação neste ato o total de suas quotas a sócia **PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, já acima qualificada

Cláusula 2ª - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, em razão da presente saída, entrada de sócio e transferência de quotas, fica com seu valor inalterado de R\$ 13.411.711,00 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e onze reais), divididos em 13.411.711 (treze milhões, quatrocentas e onze mil, setecentas e onze) quotas,



TP



ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente e legal do I e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	13.411.711	1,00	13.411.711,00	13.411.711,00
TOTAL GERAL	13.411.711	1,00	13.411.711,00	13.411.711,00

Cláusula 3ª - DO ADMINISTRADOR

A sócia pode designar administradores não sócios (art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Cláusula 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, já acima qualificado, que representara as suas funções na sociedade e em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da mesma, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa e representando-a judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

Parágrafo primeiro - Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



TP



Cláusula 5ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador não sócio declara sob as penas da lei não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, consolida-se o contrato social e aditivos que passarão a vigorar com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

CNPJ/MF: 12.801.601/0001-82

PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.510.881/0001-08**, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob NIRE 24201187566 em 25/09/2024, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 182.605.434-00, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, cond. residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 em 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolve, consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:



TP



DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula primeira A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA A**, e será regida por este instrumento, considerando a disposição constante do parágrafo segundo do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020

DA SEDE DA MATRIZ E FILIAL

Cláusula segunda A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social sua **matriz** com foro jurídico na cidade de cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-175, e sua **filial** inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0013-16** e NIRE 26900499119, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1206, sala 301, cpxst. 77, cond. Empresarial Casa Grande Rosa e Silva, Aflitos, Recife/PE, CEP 52050-345; e sua **filial** inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0017-40** e NIRE 25900462672, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, salas 211 e 210, cpxst. 233, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-020; e sua **filial** inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0018-20** e NIRE 26902062958, situada na Av. Cardoso de Sá, 860, térreo, loja 005, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP 56302-110, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula terceira A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social as seguintes atividades:

- **7711-0/00** - Locação de automóveis, **sem** condutores, de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba;
- **4923-0/02** - Locação de automóveis, **com** condutores, de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula quarta O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 25/11/1987.



TP



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta O capital social da sociedade limitada unipessoal, subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 13.411.711,00 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e onze reais), divididos em 13.411.711 (treze milhões, quatrocentas e onze mil, setecentas e onze) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	13.411.711	1,00	13.411.711,00	13.411.711,00
TOTAL GERAL	13.411.711	1,00	13.411.711,00	13.411.711,00

Parágrafo primeiro A responsabilidade do sócio(a) único(a) é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo ele(a), no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula sexta A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, já acima qualificado, que representara as suas funções na sociedade e em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da mesma, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa e representando-a judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

Parágrafo primeiro Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições



financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DO DESEMPEDIMENTO

Cláusula sétima O administrador não sócio declara sob as penas da lei não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade

DA ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula oitava Esta sociedade poderá a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula nona O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao sócio(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ao sócio(a) deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

Parágrafo único Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados, se houver e se for de interesse do titular.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula décima A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do(a) sócio(a) único(a), que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de



TP



liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanesce será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula décima primeira Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e das obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em via única para que surtam seus efeitos legais

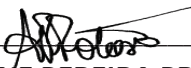
Natal/RN, 03/02/2026.



ANA CARLA PADILHA MODESTO

EUGENIO MODESTO PROTÁSIO

Thiago Modesto Protásio

THIAGO MODESTO PROTÁSIO

ANNE CAROLINE PEREIRA PROTÁSIO

PRTS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Representada pelo sócio administrador
Sr. ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA

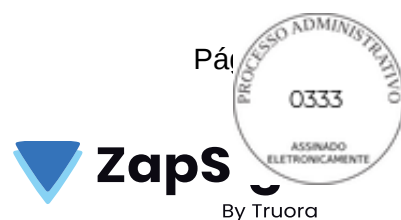


ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA

Administrador não sócio

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Fevereiro 2026, 08:26:32



Status: Assinado

Documento: ADITIVO 66 - Protásio.Pdf

Número: 3af78af9-6839-4f1d-8584-94b32f9e52ae

Data da criação: 10 Fevereiro 2026, 10:49:44

Hash do documento original (SHA256): a197994e34617e172dd3ebe9b56e1099c309ff6ecd3cfdb32ff1d5c2d948a989



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANA CARLA Data e hora da assinatura: 11/02/2026 07:48:21 Token: afd7038f-87d9-403d-9a53-eb5b8e0234a4		Assinatura  ANA CARLA
Pontos de autenticação: Telefone: 5584988650323 E-mail: anacarla@protour.com.br		Localização aproximada: 48.870851, 2.309320 IP: 179.151.174.131 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora EUGENIO PROTASIO Data e hora da assinatura: 11/02/2026 07:42:55 Token: 59d23192-65a7-4476-9432-3ab704fc7d0e		Assinatura  Eugenio Protasio
Pontos de autenticação: Telefone: 5584991954764 E-mail: eugenio_protasio@hotmail.com		Localização aproximada: 48.869429, 2.310914 IP: 179.151.167.227 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO MODESTO PROTÁSIO Data e hora da assinatura: 11/02/2026 07:48:32 Token: fde08ff6-b74a-4efa-8bb8-3fbbdbde33f50		Assinatura  Thiago Modesto Protásio
Pontos de autenticação: Telefone: 5584981276766 E-mail: thiagoprotasio@protour.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: 48.870865, 2.309307 IP: 90.115.61.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3af78af9-6839-4f1d-8584-94b32f9e52ae, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 3af78af9-6839-4f1d-8584-94b32f9e52ae. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Fevereiro 2026, 08:26:32

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
ANNE CAROLINE Data e hora da assinatura: 11/02/2026 08:26:31 Token: 6a871940-3b31-49f5-bef3-5a58fb7864f5		 ANNE CAROLINE
Pontos de autenticação: Telefone: 5584988460782 E-mail: protasio.carol@gmail.com		Localização aproximada: -6.237804, -35.062083 IP: 187.61.185.185 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA Data e hora da assinatura: 11/02/2026 07:51:50 Token: 2e902d9a-0798-4f46-be39-dad4e2da7785		 ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: 5584988650321 E-mail: israel@protour.com.br		Localização aproximada: 48.870784, 2.309312 IP: 90.115.61.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_2_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/144.0.3719.103 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3af78af9-6839-4f1d-8584-94b32f9e52ae, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 3af78af9-6839-4f1d-8584-94b32f9e52ae. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE PINHEIRO LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 6603, inscrito no CPF nº 02428103490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02428103490	6603	ANDRE PINHEIRO LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2026 12:00 SOB Nº 20260113999.
PROTOCOLO: 260113999 DE 06/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603192610. CNPJ DA SEDE: 12801601000182.
NIRE: 24200198424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2026.
PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
 	2 e 1º NOME E SOBRENOME ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA		1ª HABILITAÇÃO 20/08/1974	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/04/1956, NATAL, RN			
	4a DATA EMISSÃO 09/12/2025		4b VALIDADE 08/12/2030	
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 195303 SSP RN		ACC 	
	4d CPE 182.605.434-00		5 Nº REGISTRO 01762796494	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		3 CAT HAB B	
	FILIAÇÃO CLOVIS PROTASIO DE LIMA			
	NATERCIA NUNES PROTASIO DE LIMA			
	7 ASSINATURA DO PORTADOR			

3425508409

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			08/12/2030	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74671443805

RN719904986

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017627964<945<<<<<<<<<
5604090M3012084BRA<<<<<<<<<O
ISRAEL<<JOSE<PROTASIO<DE<LIMA<



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/AAAAYYYY / Fecho e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAAYYYY / Fecho de Emissão - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/AAAAYYYY / Validade - 4c. 4d. Documento / Identificação / Origem / Emissão / Issuing Authority - 5. Documento / Documento de Identificação / Autoridade Emissora - 4d. CPF - 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filial / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA057257687<807<<<<<<<<<
8911034M3208184BRA<<<<<<<<<O
WASHINGTON<<BATIST<DE<MEDEIROS



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001

e-mail: licitacao@protour.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.801.601/0001-82, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Israel José Protásio de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.605.434-00, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 2411598, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET, LICITACOES-E e demais portais de licitações unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de sessão públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, assinar contratos e ata de registro de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 11.129/2022 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2026.**

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026

ISRAEL JOSE
PROTASIO DE
LIMA:18260543400

Assinado de forma digital
por ISRAEL JOSE PROTASIO
DE LIMA:18260543400
Dados: 2026.01.08 09:27:17
-03'00'

Israel José Protásio de Lima

Diretor

Ident. N° 195303 – SSP/RN

CPF N° 182.605.434-00